

Ofício nº 1.487 (SF)

Brasília, em 8 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Beto Mansur
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigação de que novas edificações de uso público, coletivo ou privado multifamiliar disponham de pelo menos 1 (um) elevador que comporte o transporte de maca”.

Atenciosamente,

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para estabelecer a obrigação de que novas edificações de uso público, coletivo ou privado multifamiliar disponham de pelo menos 1 (um) elevador que comporte o transporte de maca.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 11.

Parágrafo único.

.....
 V – em novas edificações de uso público, coletivo ou privado multifamiliar, com elevador e no mínimo 4 (quatro) andares para além do térreo, deve existir ao menos 1 (um) elevador que comporte o transporte de maca.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2015.

Senador Renan Calheiros
 Presidente do Senado Federal